



CNPJ: 15154864/0001-35

PMSPA
Proc. Nº 1143518
Folha Nº 02
Rubr. _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA A MODALIDADE DE PREGÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5612/2018**

**PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.154.864/0001-35, estabelecida à Rua Herculano Leal, nº 104, Baixo Grande, São Pedro da Aldeia – RJ, vem por meio do seu sócio, o Sr. Lucas **Pacifico de Oliveira Cardoso**, portador da cédula de identidade nº 28.860.233-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.432.137-64, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, interpor

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO

em face da empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, que requer a inabilitação da peticionária, declarada vencedora e habilitada na sessão do Pregão Presencial nº 039/2018, no dia 11/09/2018.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa ora guerreada, apresentou Recurso Administrativo, no dia 14/09/2018, sendo o mesmo tempestivo, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias. Encerrado o prazo recursal, inicia-se o prazo para as contrarrazões, por igual prazo, portanto, restando claro e tempestivo a presente razão de contrarrazões, pois o prazo do Recurso encerrou-se no dia 14/09/2018.

#### **II – DOS FATOS**

No dia 11/09/2018, às 09:30h, foi iniciada a sessão do Pregão Presencial nº 039/2018, para receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, cujo objeto é a contratação de empresa

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia – RJ Contato: (22) 2625-8833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal, 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.343-295



CNPJ: 15154864/0001-35

PMSPA
Proc. N° 11435111
Fecha N° 03
Ratific.

especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (através da solicitação em data e hora estabelecida pela secretaria de saúde), bem como instalação e desinstalação de equipamentos de refrigeração (ar condicionado split e janela, bebedouro, geladeira, freezer e frigobar) com fornecimento de material, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração.

Após a análise dos documentos de credenciamento, o Ilmo. Sr. Pregoeiro, declarou credenciada 05 (cinco) empresas. Ato contínuo, deu-se início a fase de lances, onde a peticionária ofertou o menor preço no valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais) por 12 meses.

Logo em seguida foi aberto o envelope de habilitação, sendo declarado **habilitado sem ressalvas**.

Após a decisão do Pregoeiro, as empresas Prontomar Bazar e Refrigeração e Labtec Master Equipamentos Hospitalares, manifestaram a intenção de recurso.

### III - MÉRITO

O Administrador Público, ao desenvolver o seu trabalho, deve pautar-se pelos princípios e normas legais, devendo fazer o que a lei manda, podendo deixar de fazer desde que não proibido pela lei, conforme norma prevista no inciso II, do art. 5º da Constituição Federal/88.

Como bem ponderou Sidney Bittencourt, em sua obra: Licitação Passo a Passo:

Os requisitos para a demonstração da capacidade técnica envolvem três categorias: genérica (legal), específica e operativa.

A comprovação de capacidade genérica ocorre por intermédio da inscrição no registro profissional competente. Refere-se a conselhos de fiscalização do exercício das profissões disciplinadas por lei.

A capacidade específica envolve a experiência e o conhecimento técnico para o atendimento do objeto, comprovados mediante atestados de desempenho de atividade compatível em quantidades e prazos com objeto licitado.

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.943-295



CNPJ: 15154864/0001-35

IPMSPA
Proc. N° <u>MUBSIN</u>
Folha N° <u>04</u>
RUBR. <u>/</u>

A capacidade operativa circunscreve a demonstração de existência de instalações e aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto e pessoal detentor do conhecimento. <sup>1</sup>

## DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Trata-se, de um princípio balizar para a Administração Pública, pois, no instrumento convocatório estarão contidas todas as regras do certame, que deverão ser cumpridas na íntegra.

O Edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado a administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.

No caso *in tela*, a empresa ora guerreada, alega que “o contrato que acompanha o Atestado de Anotação de Responsabilidade Técnica registrado no CREA, precisa estar de acordo com o objeto da licitação, o que, segundo sua opinião, não foi observado na documentação da empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP.”

Entretanto, o Ilmo. Sr. Pregoeiro, bem como, os membros da Comissão do Pregão, muito bem acertado, foi a análise da documentação da empresa declarada HABILITADA, pois vejamos:

Verificando a Certidão de Acervo Técnico nº 66288/2017, que foi originária da ART nº 2020170007378 de 03/07/2017, realizada através do contrato nº 038/2014, oriunda do Pregão Presencial nº 38/2014 do Processo Administrativo nº 1415/2014, em seu Atestado de Capacidade Técnica, esta explicito que:

**“atividades que efetivamente desenvolveu: acompanhamento e verificação das O.S. e procedimentos de manutenções e instalações dos equipamentos.”**

SIDNEY BITTENCOURT. Licitação Passo a Passo. 8ª ed., p. 352/353.

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.943-295



CNPJ: 15154864/0001-35

PMSPA  
Proc N° 11435176  
Folha N° 05  
Rubr. \_\_\_\_\_

Ademais, verificando a busca junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, verifica-se que a atividade principal da empresa é a Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, com o código nº 4322-3/02.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.154.864/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2012
NOME EMPRESARIAL PACIFICO E CARDOSO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N/A		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		PARTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.98-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 96.01-7-01 - Lavanderias 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HERCULANO LEAL	NÚMERO 116	COMPLEMENTO
CEP 28.943-295	BARRIO/DISTRITO BAIXO GRANDE	MUNICÍPIO SAO PEDRO DA ALDEIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PACIFICO.CARDOSO@GMAIL.COM	UF RJ	TELEFONE (22) 2625-8833

Verificando ainda, a página do IBGE/CONCLA, está ainda mais claro a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, bem como, seus membros da comissão, pois, a atividade principal da empresa já é instalação e manutenção. Outrossim, as notas explicativas compreende: a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistemas de refrigeração central, quando não realizados pela unidade fabricante; sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores. Ou seja, o que a empresa não estaria autorizada a realizar é a atividade: a instalação e manutenção de sistema de refrigeração central, exceto industrial, quando executada pela unidade fabricante, cujo o código CNAE é o nº 2824-1/02.

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.943-295



CNPJ: 15154864/0001-35

PMSPA	
Proc. N°	1143517N
Folha N°	06
Rubr.	

Logo, a empresa Recorrente, não faz jus ao Deferimento do seu Recurso. Sendo assim, rogamos pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, ou a quem quer que seja a Autoridade Superior em não reformular sua decisão, mantendo todos os atos válidos na ata da sessão pública do dia 11/09/2018.

Falando ainda, sobre vinculação ao instrumento convocatório, vejamos o seguinte:

O item 8.1.3 – Qualificação Técnica, em sua alínea 'a' previu a apresentação de atestado ou certidões, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove o fornecimento com características anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade. E assim, a ora, peticionária fez. Apresentou 04 atestados de capacidade técnica, entre eles: (01) da empresa Adalex Construções Ltda, que engloba fornecimento, instalação e manutenção corretiva/preventiva; (02) da Controladoria Geral da Cidade de Armação dos Búzios, que engloba serviços de manutenção em ar condicionados, refrigeradores e bebedouros; (03) da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Pedro da Aldeia, que engloba prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção corretiva e preventiva, inclusive com fornecimento de peças e acessórios dos aparelhos de ares condicionados, bebedouros, refrigeradores, freezer e frigobares; (04) da Secretaria Municipal de Administração da Cidade de São Pedro da Aldeia, que engloba fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de condicionadores de ar.

Em sua alínea 'b', previu o comprovante de registro no CREA da empresa e de seus responsáveis técnicos. E assim, a Peticionária apresentou as devidas comprovações.

E na alínea 'c', previu "os responsáveis técnicos, pela execução dos serviços, referidos no subitem 8.1.3, letra "b" deste edital, deverão dispor de certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, apensadas dos respectivos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e que comprovem a execução de serviços do objeto desta licitação." Entretanto, o que a empresa recorrente, quis fazer em seu recurso, foi confundir a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, pois, no item 3 do seu recurso, ele manifesta somente no sentido das alíneas 'a' e 'c' do item 8.1.3. ou seja, omitindo a importante

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal, 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.943-295



CNPJ: 15154864/0001-35

P.M.S.P.A.
Proc. N° 11435178
Fólia N° 07
Ass. _____

informação que a alínea 'c', faz referência com a alínea 'b' e não com a alínea 'a'.

## B – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Trata-se, de outro princípio balizar para a administração pública, pois, a mesma só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei, diante deste e com base no art. 41, da Lei 8.666/93, a administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E ainda com fulcro no artigo 43, V, da Lei nº 8.666/93, **“exige-se que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados...”**. Analisando ainda o exposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se predeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Logo, caso contrário, o Ilmo. Sr. Pregoeiro, aceite por reformular sua Decisão e julgar procedente o Recurso da empresa recorrente, este, estaria de total afronto a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e aos princípios da nossa Constituição Federal.

Consoante à literalidade da Lei, a comprovação de tal capacidade se fará mediante a apresentação de Atestado (s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento **com características semelhantes** anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade. N.G.

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-3833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.943-295



CNPJ: 15154864/0001-35

PMSPA
Proc. N° 1143517
Folha N° 08
Rubr. _____

Ou seja, será que uma empresa que executa uma instalação de certo aparelho, ela não é capaz de fazer uma desinstalação????? Pois, as mesmas ferramentas, mão de obra e materiais inerentes a instalação será o mesmo para uma desinstalação.

Ante o acima exposto, não há que prosperar o Recurso da empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, pela alegação que houve falta de qualificação técnica. Contudo o que se depreende, do recurso da ora recorrente, é tão somente conturbar o procedimento licitatório, perante os outros licitantes, até porque, duas empresas motivaram a intenção de recurso e somente a empresa guerreada impetrou. Além do que, a empresa que ficou em segundo colocado foi a **EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI -ME** e a mesma sequer manifestou a intenção de recurso, sendo certo, que a peticionária encontra-se **HABILITADA E VENCEDORA**.

#### IV – DOS PEDIDOS

Requer, o recebimento da presente contrarrazão, sendo tempestiva, no mérito, declarar o recurso da empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, IMPROCEDENTE, pelos fatos e princípios constitucionais expostos, mantendo-se assim a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, na ata da sessão do dia 11/09/2018, em favor da ora peticionária.

Requer ainda, caso acha viável o Ilmo. Sr. Pregoeiro, bem como, os membros da comissão, que realizem diligência junto a ora peticionária, a fim de verificar junto a empresa, em sua sede, se a mesma detém de capacidade técnica, verificando se existe mão de obra, ferramentas e materiais, para a perfeita execução dos serviços.

Protesta por todos os meios de prova de direitos admitidos.

São Pedro da Aldeia, 19 de setembro de 2018.

*Lucas Pacifico de Oliveira Cardoso*  
**PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**  
CNPJ - 15.154.864/0001-35  
Sócio Lucas Pacifico de Oliveira Cardoso  
CPF/MF sob o nº 167.432.137-64

15.154.864/0001-35  
**PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP**  
Rua Herculano Leal, nº 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.943-295

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5612/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 039/2018

**PUBLICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Publica-se as Contrarrazões encaminhada a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, pela Empresa **PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP**, para conhecimento geral e pelo que preceitua o Inciso XVIII do Art. 4º, da Lei 10.520/2002.

São Pedro da Aldeia, 19 de setembro de 2018.

  
Quenedi Dutra da Silva  
Pregoeiro